

Termo de Referência 150/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
150/2024	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	PAULO FERNANDES DO COUTO	11/11/2024 13:43 (v 12.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	330/2024	67106.000097/2024-29

1. Termo de Referência Assistência à Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plano de Saúde	12920	Usuários	8.950
2	Plano Odontológico	5908	Usuários	4.319

3	Programa de Benefícios de Medicamentos	22195	Usuários	1.413
4	Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência	16543	Usuários	1.369

1.1.1 As quantidades elencadas no quadro acima são apenas referenciais, e refletem às quantidades de usuários totais que utilizam tais serviços atualmente com as entidades credenciadas.

1.1.2 De acordo com os instrumentos legais, e considerando que o objeto da contratação é o credenciamento para prestação continuada de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos, a atividade NÃO se enquadra nas atividades de custeio.

1.2 Credenciamento, como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, de empresas administradoras e operadoras com comprovadas capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, devendo estar legalmente constituídas e subordinadas às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo especializadas na operação e/ou prestação continuada de serviços referentes a: qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

- a) custeio de despesas;
- b) oferecimento de rede credenciada ou referenciada;
- c) reembolso de despesas;
- d) mecanismos de regulação;
- e) qualquer restrição contratual, técnica ou operacional para a cobertura de procedimentos solicitados por prestador escolhido pelo consumidor; e
- f) vinculação de cobertura financeira à aplicação de conceitos ou critérios médico-assistenciais.

1.2.1. Plano Privado de Assistência à Saúde – prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

1.2.2. Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que tratam os itens 2.1. e 2.1.1. deste Edital.

1.2.3. Carteira: conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das modalidades de que tratam os itens 2.1. e 2.1.1. deste Edital, com todos os direitos e obrigações nele contidos.

1.2.4. Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Incluem-se na abrangência deste Edital as cooperativas que operem os produtos de que tratam os itens supra, bem assim as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão ou de administração, que atendam às especificidades contidas nos Termos de CREDENCIAMENTO.

1.4 A Empresa proponente poderá ser credenciada para atender, parcialmente ou na sua totalidade, a todos os Planos, os Programas e os Atendimentos descritos em 2.1.

1.5 Os serviços pretendidos não podem e não serão prestados nos hospitais, policlínicas, ou qualquer outra instalação do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

1.6 A operação e/ou prestação continuada de serviços referentes a Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM atenderão as previsões deste Edital, segundo as especificações e delineamentos contidos nos respectivos **Termos de CREDENCIAMENTO**, anexos.

1.7 Este Edital de Credenciamento estará vinculado aos processos de contratação por Inexigibilidade de Licitação das Credenciadas, aos Termos de Credenciamento e às propostas das futuras Credenciadas.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente. Por se tratar de um serviço essencial aos militares, civis e seus dependentes, a Administração busca oferecer soluções diversas, céleres e eficazes, otimizando o atendimento para aqueles que assim desejarem. Além disso, há elementos que comprovam ser o credenciamento uma alternativa eficiente e benéfica para a Administração, conforme benefícios apontados. Nessa situação, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

1.9 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

2 DAS CONVENÇÕES

2.1 São adotadas as seguintes conceituações em acordo com o Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986.

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH): é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação de saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários. Esta assistência não é parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, cabendo o custeamento de todo o valor dos atendimentos ao próprio beneficiário, conforme os valores ajustados no Termo de Credenciamento.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR (AMHC): é a assistência médico-hospitalar prestada aos militares da ativa, veteranos, pensionistas dos militares, e seus dependentes, parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, com recursos financeiros de arrecadação própria e oriunda de contribuições obrigatórias dos militares e dos pensionistas.

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO (ADE): é o registro digital da reserva de MC no AGC. A ADE possui numeração única e sequencial, contendo nove dígitos. O número de ADE é o parâmetro utilizado para definir a antiguidade entre as consignações registradas no AGC.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR: são os próprios militares da ativa, veteranos, os pensionistas e alguns dos dependentes desses militares e pensionistas, nas condições e limitações definidas na NSCA 160-5.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: são alguns dos dependentes dos militares da ativa e veteranos, de acordo com as condições e limitações definidas no Estatuto dos Militares nas situações estabelecidas na NSCA 160-5.

CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público.

CEF: Caixa Econômica Federal.

CFM: Conselho Federal de Medicina.

CND: Certidão Negativa de Débitos.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

COJAER: Consultoria Jurídica do Comando da Aeronáutica.

COMAER: Comando da Aeronáutica.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC): comissão designada, por Portaria do Diretor da DIRAD, para conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC.

CONSIGNAÇÃO EM ESTOQUE: é a reserva da margem consignável no AGC, relativa ao desconto excluído temporariamente da Folha de Pagamento, em função de insuficiência de margem consignável. A manutenção da consignação em estoque está amparada no fato de o consignante ter autorizado a Entidade Consignatária a proceder a reserva da margem, mediante contrato bilateral.

CONSIGNAÇÃO LIQUIDADADA: é a situação em que uma consignação foi considerada paga no AGC e gerou a exclusão do desconto na Folha de Pagamento.

CONSIGNAÇÃO SUSPensa: é a situação do AGC em que uma consignação encontra-se temporariamente sem a ocorrência do desconto em Folha de Pagamento, mantendo-se a reserva da margem consignável no valor correspondente ao da parcela.

CONSIGNAÇÃO: desconto mensal em folha de pagamento de militares, ativos e veteranos, e de pensionistas de militares.

CONSIGNANTE: o militar ou o pensionista de militar, cuja Folha de Pagamento esteja ativa no Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAGAER) e que tenha estabelecido com a EC relação jurídica que autorize a consignação. Podem ser Consignantes:

o cabo, o taifeiro, o soldado de 1ª classe e o soldado de 2ª classe engajado;

o militar da reserva remunerada e o militar reformado;

o oficial, o aspirante-a-oficial, o cadete, o suboficial, o sargento e os alunos das Organizações de ensino da Aeronáutica; e

o pensionista de militar.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CRF: Certificado de Regularidade do FGTS.

CRFB/88: Constituição da República Federativa do Brasil

CRM: Conselho Regional de Medicina.

DESCONTO EXCLUÍDO: é a situação do SISPAGAER em que um desconto se encontra definitivamente fora da Folha de Pagamento.

DESCONTO EXTERNO OU CONSIGNAÇÃO: desconto em favor de Entidade Consignatária (EC), devidamente credenciada pelo COMAER, ou em favor de terceiros e expressamente autorizado pelo consignante, nos termos deste Edital ou normas complementares.

DESCONTOS: são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar, bem como a pensão do pensionista de militar, para cumprimento de obrigações assumidas em conformidade com este Edital ou impostas em virtude de determinação judicial, disposição de lei ou regulamento, sendo classificados em descontos obrigatórios ou descontos autorizados, de acordo com o art. 4º da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

DIRAP: Diretoria de Administração do Pessoal.

DOU: Diário Oficial da União.

ELEMENTO DE LIGAÇÃO TITULAR (ELT): representante de Entidade Consignatária designado para funcionar como contato e coletor das informações com a DIRAD, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) ou da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

ELEMENTOS DE LIGAÇÃO SUPLENTE (ELS): representantes de Entidades Consignatárias designados para substituírem, de forma eventual, o Elemento de Ligação Titular.

ENCARGOS DE MANUTENÇÃO: taxa referente à manutenção e ao suporte do aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações.

ENCARGOS DE PROCESSAMENTO: taxa referente à indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em Folha de Pagamento.

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA (EC): pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto ao COMAER, beneficiária dos descontos obrigatórios ou autorizados pelo consignante, em decorrência de relação jurídica estabelecida entre as partes.

ENTIDADE PROPONENTE: pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em Credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER.

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) – é o recurso oriundo de contribuições obrigatórias dos militares, da ativa e veteranos, e dos pensionistas dos militares, destinado a cobrir parte das despesas com a assistência médico-hospitalar dos beneficiários do Fundo.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): documento hábil para encaminhamento de beneficiários da AMHC às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento médico-hospitalar e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia, sendo sua emissão específica para os militares, os pensionistas dos militares e os seus dependentes.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM): documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMH às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, para atendimento médico-hospitalar e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia.

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações.

IDSS: Índice de Desempenho da Saúde Suplementar.

IGP-DI: Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado.

INSS: Instituto Nacional de Seguro Social.

ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

MARGEM CONSIGNÁVEL (MC): é o valor máximo que o militar e o pensionista de militar podem comprometer com descontos, obrigatórios ou autorizados, em Folha de Pagamento.

NATUREZA DE DESCONTO: em relação a este Edital, as naturezas de desconto são aquelas autorizadas e efetuadas em favor de EC credenciadas, junto ao COMAER com a devida autorização do consignante, formalizada por intermédio de documento apropriado, relativos às mensalidades de planos de saúde, odontológicos e congêneres, UTI móvel, assistência funeral, assistência jurídica e programa de benefícios de medicamentos oferecidos por instituições com funcionamento devidamente autorizado pelos órgãos reguladores das atividades.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE (OSA): é a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de Corpo de Tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra Unidade Administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas, bem como as congêneres da área civil, oficiais e particulares.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM): é a denominação genérica, dada às organizações administrativas do COMAER.

PBM: Programa de Benefícios de Medicamentos.

PERÍODO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: é o período definido no Calendário de Atividades da SDPP para processamento da Folha de Pagamento.

PERÍODO DE PROCESSAMENTO NO AGC: é o intervalo entre o dia 5, inclusive, do mês corrente e o dia 4, inclusive, do mês subsequente.

PORTABILIDADE DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL: é a transferência da reserva da margem consignável de uma EC para outra, por solicitação do consignante. Esta portabilidade implica a liquidação da consignação da EC de origem e a inclusão de uma nova consignação no AGC para a EC de destino.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO: militar designado, por Portaria do Diretor da DIRAD, para conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC.

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO: procuração lavrada por tabelião público em seu livro de notas, e da qual se fornece traslado.

RECEITA A ANULAR POR TRANSFERÊNCIA (RAT): Tendo em vista que os descontos em contracheque configuram receitas para os respectivos beneficiários (OM, EC, etc), RAT é a anulação de tais receitas decorrentes de descontos ocorridos após o direito à remuneração ter cessado, conforme estabelecido em legislação, e ainda assim ter havido o processamento indevido da Folha de Pagamento do militar ou do pensionista. Os valores referentes às RAT serão deduzidos do montante mensal a ser repassado às OM, às EC ou aos demais destinatários ou recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

REIMPLANTE AUTOMÁTICO: é o retorno do desconto em estoque à Folha de Pagamento, mediante opção da Entidade Consignatária no AGC, após regularizada a situação que gerou a insuficiência de margem consignável.

RFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SAC: Serviço de Atendimento ao Cliente.

SDPP: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços.

SISPAGAER: Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica.

TERMO DE OCORRÊNCIA: documento previsto na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 177-3 - Gerenciamento da Operação dos Descontos em Folha de Pagamento - utilizado pelo Consignante para formalizar reclamações ou ocorrências contra EC.

UG EXEC: Unidade Gestora Executora.

UNIDADE PAGADORA DE PESSOAL (UPAG): Organização do COMAER que promove, mediante publicação de matéria financeira de pessoal em Boletim Interno, inclusão, exclusão e alteração na Folha de Pagamento do pessoal.

USUÁRIO DO FUNSA: militares da Aeronáutica (Ativa, Reserva ou Reformados) e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, devidamente cadastrados, conforme definido em lei.

UTI: Unidade de Terapia Intensiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo se trata do conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou o credenciamento e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste credenciamento, pois trata de credenciamento de entidades prestadoras de serviço de assistência a saúde.

5.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3 Há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade de rede de atendimento através de anexo a se entregue junto com a documentação.

5.1.4 A EC deverá atender plenamente às características estabelecidas nas especificações do Edital e seus anexos.

6. VISTORIA

6.1 O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP) especialmente para apresentar proposta dos produtos ofertados pela empresa interessada em prestação de serviço.

6.2 Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a seção de credenciamentos e convênios de 2ª a 5ª feira, no período da 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às 6ª feiras, das 08:30 às 11:00, por intermédio do telefone (21) 33839247, ou via e-mail em: credenciamentoseconvenios.dirap@fab.mil.br, sendo que a visita deverá ocorrer até o término do prazo previsto para a entrega da documentação.

6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 A realização da vistoria prévia é facultativa, mas a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços e sistemas, como justificativa para a não execução ou cumprimento de prazos do objeto deste Credenciamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de serviços referentes a Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, conforme a Seção II da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022, registrados na ANS, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde contidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial no Plano Privado de Assistência à Saúde, estabelecidos nos art. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98.

7.3 A ENTIDADE PROPONENTE que se enquadre no item 18.1 poderá incluir nos planos, segmentação de forma opcional relativa aos serviços de UTI Móvel, de Transporte Aeromédico e de Odontologia, desde que estejam vinculados ao serviço principal.

7.4 A ENTIDADE PROPONENTE poderá ser uma OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, cujo credenciamento se dará na forma do inciso I do art. 29 da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

7.5 A ENTIDADE PROPONENTE poderá ser ainda, uma ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS na condição de **ESTIPULANTE DO CONTRATO**, cujo credenciamento se dará na forma do inciso II do art. 29 da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

7.6 A(s) OPERADORA(S) DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, deverá(ão) ser qualificada(s) no Termo de Credenciamento.

7.7 A ENTIDADE PROPONENTE poderá aplicar cobertura parcial temporária em casos de doenças e lesões preexistentes ou congênitas dos usuários do plano de saúde coletivo empresarial, **constantes das normas e no tempo máximo definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).**

7.8 PLANO ODONTOLÓGICO

7.8.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada, de serviços referentes ao Plano Odontológico, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde contidos na Resolução Normativa nº 465 da ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos Plano Privado de Assistência à Saúde, estabelecido nos arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98.

7.9 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.9.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, de acordo com as disposições das Resoluções do CFM.

7.10 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE MEDICAMENTOS — PBM

7.11 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de serviços referentes ao Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM, gerenciando e racionalizando a aquisição a medicamentos com desconto e menores preços, por meio de convênios e de acordos com indústrias farmacêuticas e acesso à rede credenciada de farmácias e drogarias

7.12 A relação jurídica e direta entre o CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não sofrerá qualquer ingerência do COMAER, cuja atuação restringir-se-á na análise e fiscalização do cumprimento deste Edital, dos credenciamentos celebrados e averbar a CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento, mediante expressa autorização do CONSIGNANTE que, de livre iniciativa e inteira responsabilidade, escolherá ou mudará a prestadora do serviço que atenda à sua necessidade.

7.13 Comunicação com os beneficiários e com o Comando da Aeronáutica: As EC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800(ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, logo após a assinatura do termo de credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários, bem como o serviço de “help desk” para o Comando da Aeronáutica, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

7.13.1 Além disso, deverão designar, por procuração, no ato de assinatura do contrato, um gerente de relacionamento, disponibilizando e-mail e telefone celular do mesmo, a fim de que o COMAER possa dirimir questões urgentes mesmo que fora do horário do expediente administrativo da instituição.

7.13.2 Ainda, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar e-mails para o recebimento da demandas administrativas.

7.13.3 Mútua cooperação: O COMAER concorda em prontamente notificar o CONTRATADO, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos Beneficiários, pertinentes aos produtos e serviços prestados pelo CONTRATADO. E o CONTRATADO concorda em atender, mediante pedido por escrito do COMAER dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o COMAER ajustará os prazos na medida do possível junto a Entidade Credenciada (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021 art.120)

8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

9.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

9.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2.2 Em desacordo com as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.2.3 Estrangeiros não legalmente representados no Brasil; tal representação, se existente, deverá garantir poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4 Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5 De uma Entidade Consignatária representada por outra Entidade Consignatária;

9.2.6 Sob a condição de falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.7 Entidades empresariais reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

9.2.9 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, gestor do FUNSA, bem como do Diretor da DIRAP.

9.2.10 Permitir-se-á participação de Empresas sob a condição de recuperação judicial e extrajudicial, amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente, certificando estar, a interessada, apta econômica e financeiramente – STJ-Recurso Especial nº 1.471.315 /RS.

9.2.11 As obrigações após o Credenciamento estarão estabelecidas nos Termo de Credenciamento, anexo a este Edital.

9.2.12 As pessoas jurídicas interessadas serão representadas por apenas um representante, devidamente munido de credenciais, podendo este intervir nas fases do procedimento de habilitação; responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada. No ato de suas eventuais manifestações, identificar-se-á exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.3 Por credenciais, entende-se:

9.3.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

9.3.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social

9.3.3 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

9.3.4 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

9.3.5 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de pessoa jurídica.

9.4 Da Habilitação

9.4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.4.2 SICAF

9.4.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4.4 Para sócio majoritário, consulta aos seguintes cadastros:

9.4.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.4.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4.4.3 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>).

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.1 Caso existam, na Consulta de Situação do Fornecedor no SICAF, Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.3 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.5.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.8 Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

10. Habilitação Jurídica

10.1 No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2 No caso de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, de eleição de seus administradores e prova de diretoria em exercício;

10.3 No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.4 Declaração para Participação no Credenciamento assinada pelo titular, diretor, administrador ou seu representante legal, atestando que não se enquadra nas situações descritas no item 4.2;

10.5 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;

10.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal.

11. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS referente à regularidade com a Seguridade Social, demonstrando a situação atualizada no cumprimento dos encargos sociais; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

11.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS do domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE, ou equivalente, na forma da lei;

11.5 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativa ao ISS do seu domicílio ou sede ou equivalente, na forma da lei;

11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante;

11.9 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o proponente deverá, também, apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.11 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o proponente deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

12. Qualificação Econômico-Financeira

12.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da ENTIDADE PROPONENTE, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta. Para a ENTIDADE PROPONENTE sediada na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será realizada mediante apresentação de certidões de 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do Registro de Distribuição e pelo 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. A ENTIDADE PROPONENTE sediada em outras comarcas do Estado, ou em outros Estados, deverá apresentar, junto às certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros controlam a distribuição de falências e recuperação judicial e interdições e tutelas.

12.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

12.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social.

12.6 Caso o licitante esteja organizado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.7 Será aceito o balanço patrimonial, conforme demonstração contábil pertinente a cada tipo de sociedade, assim apresentado pela ENTIDADE PROPONENTE:

12.7.1 Sociedade Anônima:

12.7.1.1 registrado e arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE;

12.7.1.2 publicado no DOU;

12.7.1.3 publicado em jornal de grande circulação; e

12.7.1.4 fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

12.7.2 Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada:

12.7.2.1 Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE, ou em outro órgão equivalente;

12.7.2.2 fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

12.7.3 Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

12.7.3.1 Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE, ou em outro órgão equivalente;

12.7.3.2 fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

12.7.4 Sociedade criada no exercício em curso:

12.7.4.1 Balanço de Abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

12.7.4.2 O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.7.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC =

Passivo Circulante

12.7.5.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13. Qualificação Técnica:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope:

13.1 Da Pessoa Jurídica:

13.1.1 Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que comprove a aptidão para o desempenho do seu objeto social, atendendo o descrito no item 2, supra: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

13.1.2 Declaração atualizada, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ENTIDADE PROPONENTE possui capacidade técnica, pertinente e compatível com as características do item 2, supra: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

13.1.3 Declaração atualizada, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ENTIDADE PROPONENTE prestou ou está prestando, serviço de boa qualidade, pertinente e compatível com as características do item 2, supra: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

13.1.4 As declarações que tratam as alíneas "5.9.2.2." e "5.9.2.3." do item 5.9.2. deverão ser impressas, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

13.1.5 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

13.1.6 Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

13.1.6.1 RG e CPF; e

13.1.6.2 Diploma de Graduação e/ou Certificado de especialidade.

13.1.7 Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

13.1.7.1 Nome completo;

13.1.7.2 Especialidade clínica;

13.1.7.3 Número no registro de classe;

13.1.7.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

13.1.7.5 Alvará de autorização sanitária válido.

13.1.8 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

13.1.8.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido – Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

13.1.8.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias) – Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

13.1.8.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa - Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

13.1.8.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial - Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

13.2 Documentação Complementar:

13.2.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo a este Edital.

13.2.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.2.4 Caso o proponente seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso o proponente seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.2.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja habilitada, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente estará habilitado.

13.2.8 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, via despacho fundamentado, caso tome conhecimento de informação abalizada,

de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone, diante das regras legais ou deste Edital, a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, e da Contratada.

Comissão de Credenciamento nomeada por intermédio da Portaria DIRAP nº 5.486 /3ESP, de 17 de outubro de 2023, combinada com a Portaria DIRAP nº 1.724 /3SPOG, de 9 de abril de 2024.

Aprovo o contido neste Termo de Referência

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

MAJ BRIG AR LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO
Ordenador de Despesas da DIRAP

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON DOS SANTOS VILLAR JUNIOR
Presidente da Comissão de Credenciamento

CAROLINA NOGUEIRA DO CARMO
Membro da Comissão de Credenciamento

FLAVIA PROENCA JARDIM DUARTE

Membro da Comissão de Credenciamento

RAIANE CRISTO LEANDRO

Membro da Comissão de Credenciamento

PAULO FERNANDES DO COUTO

Membro da Comissão de Credenciamento

RAISSA DA COSTA PACHECO

Membro da Comissão de Credenciamento